

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



A Responsabilidade do Estado Brasileiro na Implementação das NDCs no Pós-COP 30: limites e possibilidades do controle judicial na efetivação da governança climática

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Leandro Felipe Gonzaga Silveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BELO HORIZONTE

Introdução

A intensificação das mudanças climáticas, somada à realização da COP 30 no Brasil, recoloca em evidência um ponto que há tempos tensiona o Direito Ambiental: a distância entre os compromissos assumidos no plano internacional e sua concretização efetiva no âmbito interno. Nesse contexto, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) surgem como instrumentos centrais, mas sua implementação ainda revela fragilidades institucionais e normativas. Mais do que discutir sua existência formal, importa compreender em que medida o Estado brasileiro tem sido capaz de cumprir tais obrigações. É nesse cenário que o debate jurídico ganha relevância, especialmente diante da crescente atuação do Poder Judiciário, com destaque para o Supremo Tribunal Federal, na análise e no controle de políticas públicas ambientais.

Objetivo

Analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na implementação das NDCs no pós-COP 30, examinando os limites e as possibilidades do controle judicial na efetivação da governança climática.

Material e Métodos

O estudo foi desenvolvido a partir de abordagem qualitativa, com caráter exploratório, valendo-se de revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados instrumentos normativos internacionais, especialmente o Acordo de Paris, bem como a legislação ambiental brasileira e dispositivos constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente. Além disso, foram considerados precedentes do Supremo Tribunal Federal envolvendo a temática ambiental e climática. A partir do método dedutivo, buscou-se compreender como as obrigações assumidas no plano internacional são incorporadas ao ordenamento jurídico interno, bem como avaliar os limites da atuação judicial diante das escolhas administrativas. A análise foi conduzida à luz do contexto institucional brasileiro, considerando suas particularidades políticas e regulatórias.

Resultados e Discussão

A análise evidencia que a implementação das NDCs no Brasil ainda ocorre de forma pouco estruturada, frequentemente condicionada a oscilações políticas e institucionais. Essa dinâmica compromete a previsibilidade e

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



a efetividade das políticas climáticas, dificultando a consolidação de um modelo consistente de governança. Observa-se, nesse cenário, a ausência de mecanismos mais robustos de monitoramento e responsabilização estatal. Em contrapartida, o Supremo Tribunal Federal tem assumido papel relevante ao reconhecer a dimensão constitucional da proteção ambiental, ampliando o controle sobre políticas públicas. Ainda assim, a intensificação da judicialização levanta questionamentos quanto aos limites dessa atuação, especialmente diante do princípio da separação de poderes. O controle judicial, portanto, revela-se necessário, mas insuficiente quando isolado, exigindo a articulação com instrumentos administrativos mais eficazes e baseados em transparência e dados.

Conclusão

A responsabilidade do Estado brasileiro na implementação das NDCs não pode ser compreendida apenas sob o ponto de vista formal. A efetividade desses compromissos depende do fortalecimento de mecanismos institucionais, normativos e de governança. O controle judicial desempenha papel relevante nesse processo, mas sua atuação deve ocorrer de forma complementar, contribuindo — e não substituindo — a atuação administrativa na construção de políticas climáticas consistentes.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Acordo de Paris, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental.
- MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck. Direito Ambiental Constitucional.
- STF. ADPF 708/DF. Rel. Min. Luís Roberto Barroso.
- STF. ADO 59/DF.